



CRECHE:

*um direito da criança, da família e
um dever do Estado.*

Subsídios para o debate e ação sindical

CUT BRASIL
CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES
www.cut.org.br



Secretaria Nacional da Mulher
Trabalhadora da CUT
snmt@cut.org.br

CRECHE:

*um direito da criança, da família e
um dever do Estado.*

Subsídios para o debate e ação sindical



Secretaria Nacional da Mulher
Trabalhadora da CUT
snmt@cut.org.br

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

C912 Creche : um direito da criança, da família e um dever do Estado. – São Paulo : Central Única dos Trabalhadores/ Secretaria Nacional da Mulher Trabalhadora, 2011.
36 p. : il.

1. Creches - Brasil. 2. Educação pré-escolar - Políticas públicas - Brasil. 3. Sindicalismo - Brasil. 4. Sindicatos - Brasil. 5. Direito dos trabalhadores.

CDU 373.22(81)
CDD 362.7120981

(Bibliotecária responsável: Sabrina Leal Araujo – CRB 10/1507)

DIREÇÃO EXECUTIVA NACIONAL DA CUT – Gestão 2009-2012

Presidente

Artur Henrique da Silva Santos

Secretário-Geral

Quintino Marques Severo

Secretário de Administração e Finanças

Vagner Freitas de Moraes

Secretária de Combate ao Racismo

Maria Julia Reis Nogueira

Secretária de Comunicação

Rosane Bertotti

Secretário de Formação

José Celestino Lourenço (Tino)

Secretária da Juventude

Rosana Sousa de Deus

Secretária de Meio Ambiente

Carmen Helena Ferreira Foro

Secretária da Mulher Trabalhadora

Rosane da Silva

Secretário de Organização e Política Sindical

Jacy Afonso de Melo

Secretário de Políticas Sociais

Expedito Solaney Pereira de Magalhães

Secretário de Relações Internacionais

João Antonio Felício

Secretário de Relações do Trabalho

Manoel Messias Melo

Secretária da Saúde do Trabalhador

Junéia Martins Batista

Diretores(as) Executivos

Antonio Lisboa Amâncio do Vale

Aparecido Donizeti da Silva

Dary Beck Filho

Elisângela dos Santos Araújo

Jasseir Alves Fernandes

Julio Turra

Pedro Armengol

Rogério Pantoja

Shakespeare Martins de Jesus

Valeir Ertle

Conselho Fiscal

Joice Belmira da Silva

Pedro de Almeida dos Anjos

Waldir Maurício da Costa Filho

Suplentes

Marlene Terezinha Ruza

Rubens Graciano

Sérgio Irineu Bolzan

Índice

<i>Apresentação</i>	08
<i>Introdução</i>	09
<i>Creche: Um direito constitucional</i>	10
<i>A Creche na CLT</i>	13
<i>Auxílio-creche</i>	15
<i>Por que lutamos por creches públicas?</i>	17
<i>O censo e a educação infantil</i>	21
<i>Quem tem acesso à creche?</i>	25
<i>Muitos caminhos para conquistar um direito</i>	29
<i>Referências Bibliográficas</i>	32

Apresentação

No Brasil, milhões de crianças têm sido privadas do direito à educação infantil. Esta triste situação atinge a maior parte das famílias de trabalhadores e trabalhadoras brasileiras, pois envolve questões como emprego, saúde, segurança, além de ser o primeiro contato da criança com o universo da educação.

Há muito tempo, mulheres organizadas em sindicatos, partidos políticos e nos movimentos feminista e popular lutam por esse direito.

A CUT, em seu 1º Encontro Nacional sobre a Mulher Trabalhadora, realizado em 1988, aprovou essa demanda como parte de seu plano de lutas e instituiu o dia 12 de outubro como Dia Nacional de Luta por Creche. No mesmo ano, a proposta foi apresentada e aprovada no 3º CONCURTO.

A CUT luta por mudanças no sistema educacional brasileiro e quer aprofundar esse debate, para contribuir na construção de políticas públicas voltadas para a implantação de creches públicas, de qualidade, em período integral.

O propósito desta cartilha – intitulada “Creche: Um direito da criança, da família e um dever do Estado” é apresentar informações e argumentos para subsidiar esse debate, e apontar sugestões de ações a serem desenvolvidas por dirigentes e militantes do movimento sindical e organizações parceiras.

Portanto, assumir esta campanha é desenvolver ações sindicais, também em conjunto com os movimentos populares e de mulheres, pela garantia do Direito à Creche às filhas e filhos de trabalhadoras e trabalhadores da cidade, do campo e da floresta.

Artur Henrique

Presidente

Quintino Severo

Secretário-Geral

Rosane Silva

Secretária da Mulher Trabalhadora

Introdução

Por que a creche é uma política pública estratégica para a autonomia das mulheres?

Consideramos a creche um direito das crianças, mas é também um direito das mulheres, responsabilizadas, na maioria das vezes, pelas tarefas do cuidado e da reprodução - o chamado trabalho reprodutivo (cuidar de filhos e filhas, de doentes, de idosos, de maridos e dos afazeres domésticos).

Com todas essas responsabilidades atribuídas às mulheres, é necessário colocar em prática políticas públicas de apoio e compartilhamento dos trabalhos de reprodução da vida, que possibilitem a elas construir autonomia econômica, fator essencial para que se constituam como sujeitos de direitos.

Neste sentido, nossa luta por creches tem dois aspectos indissociáveis: é um direito das crianças, mas é também um serviço essencial para a autonomia das mulheres.

Isso implica que "os trabalhos desenvolvidos pelas mulheres no âmbito da casa, na família, e na comunidade também sejam reconhecidos como aporte à economia"¹.

Para que essas demandas sejam atendidas, é necessário que a creche seja considerada um serviço essencial. Só assim, será possível tornar realidade a existência de creches diretas, de qualidade e sob gestão pública; em período integral de 12 horas; creches que funcionem 24 horas, em período noturno e nos finais de semana, para atender mães e pais que trabalham ou estudam nesses horários; e creches funcionando durante todo o ano, não apenas durante o período escolar.

Além disso, é importante garantir: creches próximas ao local de moradia da criança; o direito à creche a todas as crianças, independentemente da mãe trabalhar fora ou não; universalizar o atendimento à educação infantil; pré-escola, em período integral.

Outro aspecto importante a ser considerado, especialmente para populações rurais e da periferia das cidades, é garantir transporte público que sirva creches e pré-escolas.

Para nós da CUT, creche é um direito da criança, da família e um dever do Estado!

1 Documento da Marcha Mundial das Mulheres (MMM) para a Conferência Municipal de Mulheres de São Paulo



Creche:

Um
direito
constitucional

A Educação é um Direito garantido pela Constituição Federal de 1988

O Art. 6º da Constituição Federal afirma:

“São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta constituição.”
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 64, de 2010)

Em seguida, no Art. 7º reafirma:

São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas; (Inciso alterado pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

A Constituição Federal define a competência sobre quem deve prover a Educação Infantil, conforme artigos descritos a seguir:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

V – “proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência”;
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 64, de 2010)

Art. 30. Compete aos Municípios:

VI – “manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental”; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

IV – “educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;” (Redação alterada pela Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006)

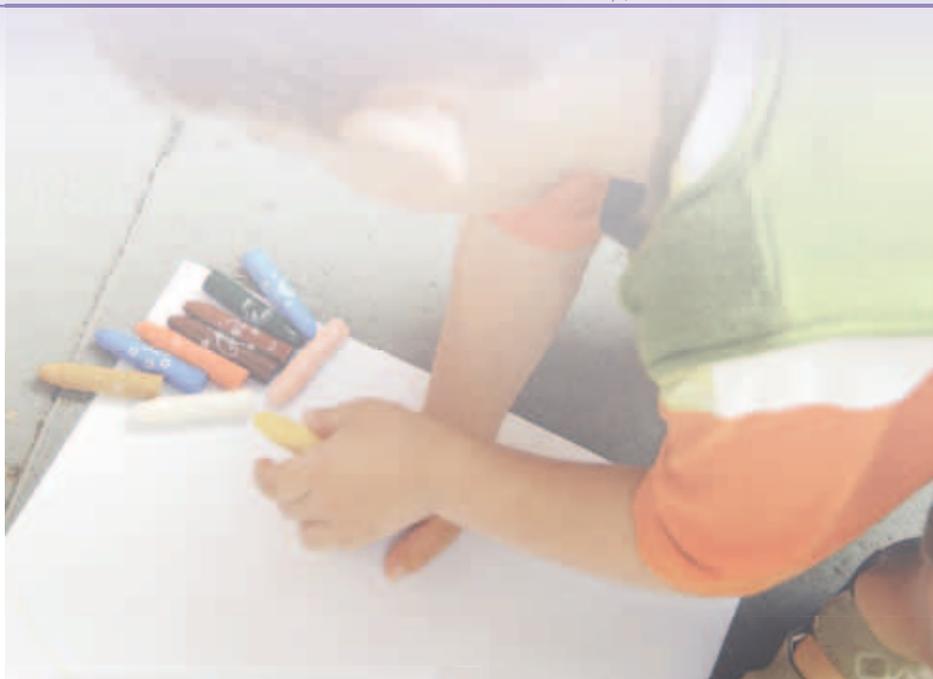
Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 1º “A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;” (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

§ 2º *“Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.”* (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

§ 3º *“Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.”* (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

§ 4º *“Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.”* (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)



A Creche na CLT

A Consolidação das Leis Trabalhistas, a conhecida CLT, de 1943, em seu Artigo 389, garante o seguinte:

§ 1º - *“Os estabelecimentos em que trabalharem pelo menos 30 (trinta) mulheres com mais de 16 (dezesseis) anos de idade terão local apropriado onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período da amamentação”* (Incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28 de fevereiro de 1967)

§ 2º - *“A exigência do § 1º poderá ser suprida por meio de creches distritais mantidas, diretamente ou mediante convênios, com outras entidades*

públicas ou privadas, pelas próprias empresas, em regime comunitário, ou a cargo do SESI, do SESC, da LBA ou de entidades sindicais". (Incluído pelo Decreto - lei nº 229, de 28 de fevereiro de 1967)

Em sua seção V, que trata da proteção à maternidade, a CLT estabelece o seguinte:

Art. 396 - "Para amamentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos especiais, de meia hora cada um."

Parágrafo único - Quando o exigir a saúde do filho, o período de 6 (seis) meses poderá ser dilatado, a critério da autoridade competente.

Auxílio- Creche



Nos termos da Portaria 3.296 / 1986, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), a empresa poderá, em substituição à exigência contida no parágrafo 1º, do artigo 389 da CLT, adotar o sistema de reembolso-creche.¹

O auxílio-creche, ou reembolso-creche, é um valor que a empresa repassa diretamente às empregadas, de forma a não ser obrigada a manter uma creche no local de trabalho. Nesse caso, o direito deve ser concedido a toda empregada-mãe, independentemente do número de empregadas no estabelecimento, e deve ser objeto de negociação coletiva.

“A Portaria nº 3.296, de 3 de setembro de 1986, autoriza as empresas a adotarem o sistema de reembolso-creche em substituição ao local para amamentação, desde que estipulado em acordo ou convenção coletiva e obedecidas algumas exigências, como a cobertura integral das despesas efetuadas com creche de livre escolha da mãe até os seis meses de idade da criança e a concessão do benefício a todas as trabalhadoras mães, independentemente do número de mulheres do estabelecimento”²

1 Ministério do Trabalho e Emprego

2 Fonte: “Creche: Um direito da criança, uma luta de todos!” Confederação Nacional dos Metalúrgicos da CUT. São Bernardo do Campo – SP. 2011

Os trabalhadores e as trabalhadoras, por meio das mesas de negociação, garantiram o acesso à creche, por intermédio de convênios estabelecidos pela empresa ou pela criação creches junto à empresa, proporcionando melhores condições de trabalho¹ para mulheres e homens responsáveis pelo cuidado de crianças pequenas.

A creche é um direito fundamental e um serviço essencial. Nosso desafio é ampliar essa luta ampliando o debate e a organização por creches públicas, de qualidade e em tempo integral.

¹ Fonte: “Campanha pelo Direito à Creche “mais que um direito, um dever do poder público para com a família”. Central Única dos Trabalhadores de Santa Catarina. Gestão 2006 - 2009



Por que

lutamos por creches públicas?

Antes de responder a esta pergunta, queremos assinalar que o direito à educação infantil foi construído socialmente, nas lutas populares, confrontos sociais e também consensos, expressos no seu reconhecimento legal, que hoje permite à sociedade reivindicar sua efetivação.

A educação infantil, segundo Maria Malta Campos¹, compreende a educação do nascimento à idade em que a criança ingressa no ensino fundamental, mas, no Brasil, a construção desse direito teve histórias diferenciadas.

¹ Maria Malta Campos: professora da PUC-SP e pesquisadora sênior da Fundação Carlos Chagas.

“A pré-escola nasceu dentro do meio educacional, voltada principalmente para preparar a criança para a primeira série. Ela conta que a origem dessa etapa é relacionada à ampliação de direitos sociais das crianças. A pré-escola tem raiz muito preocupada com educação, com a formação das crianças e com a proposta de ampliar direitos da educação.”¹

“Já em relação à creche, destinada a crianças com até três anos de idade, a história é distinta, estando ligada ao debate do direito da mulher, da mãe poder participar na sociedade e se emancipar não só como trabalhadora, mas como cidadã, como alguém que pode estudar e para isso necessita de apoio do coletivo para educar as futuras gerações. “Reivindica-se que a sociedade compartilhe tal responsabilidade com a família. Então, a luta pelo direito à creche vem de outra área e com outra conotação”, afirma Maria Malta.”²

“A creche não pode ser só depósito de criança, mas uma instituição que eduque, informe, dê apoio importante para o início da vida da criança e também para família e mãe, para que esta possa exercer sua cidadania plena”. Assim, lutas distintas por direitos convergem quando a atenção se volta para a criança como sujeito de direitos.”³

A CUT, por meio da Secretaria Nacional da Mulher Trabalhadora, retomou o debate sobre creches públicas em período integral e próximas aos locais de moradia, com os seguintes argumentos:

1 Matéria sobre a nona conferência do curso “Cidadania e Direito à Educação”, publicado na página da Ação Educativa. Maio de 2010.

2 Idem.

3 Idem.

- A creche no local próximo à moradia pode proporcionar às crianças um convívio com vizinhos, amigos, parentes, entre outros, o que contribui para o fortalecimento dos vínculos e da solidariedade com as pessoas de sua comunidade;
- Outro aspecto que nos leva a defender a instalação de creches nos locais de moradia são as condições de deslocamento e acesso;
- Uma creche de qualidade deve levar em conta as necessidades e demandas de diferentes populações: urbana, do campo, da floresta e quilombolas, considerando, inclusive, as especificidades e vocações regionais e locais;
- A crescente inserção das mulheres no mercado de trabalho reflete as funções historicamente desempenhadas por elas no espaço privado, pois ainda encontram dificuldades de entrar em setores com maior remuneração e qualificação. Isso tem como consequência um grande número de mulheres trabalhando como terceirizadas, em turnos ou outras funções com horários alternados. Há, por exemplo, casos de cuidadoras ou de trabalhadoras domésticas que permanecem fora de casa durante toda a semana, retornando para ao seu lar somente nos finais de semana. Se considerarmos que a responsabilidade pelas crianças e adolescentes é também da sociedade e do Estado, e não apenas das famílias individualmente, o Estado tem que ter respostas para essas situações. Diante dessa situação, também é necessária a implantação de creches que funcionem 24 horas, pensadas em parceria com outros órgãos, além dos diretamente ligados à Educação;
- É necessário que sejam promovidos concursos para contratar profissionais de diferentes áreas para atender a essa demanda;

- Consideramos que a educação e a saúde públicas devem ser áreas prioritárias de investimento do Estado.

“A creche nos locais de moradia e de trabalho era colocada como uma política social que permitiria que a mulher, mãe de crianças pequenas, participasse integralmente da vida pública, tanto no mundo do trabalho como nas esferas política, cultural e de lazer. Ou seja, não era apenas uma exigência visando a incorporação da mulher ao mercado de trabalho, mas uma condição para a sua emancipação como ser humano.”

(...) “A creche acabou sendo incluída na Constituição e na LDB como um direito à educação, mas eu acredito que a pressão veio muito mais de mulheres e do campo da defesa dos direitos da criança e do adolescente do que da área educacional.”¹

A CUT reitera a importância da inclusão do tema nas negociações coletivas, como forma de assegurar às trabalhadoras e trabalhadores esse direito. A luta por creches públicas, de qualidade e em período integral é uma das prioridades da Central.

Para tanto, é nossa tarefa atuar junto aos demais movimentos nessa luta e intensificarmos nossa campanha pela ratificação da Convenção 156, da OIT, que trata do compartilhamento das responsabilidades familiares.

¹ As crianças não nascem aos sete anos. Maria Malta Campos. Fundação Carlos Chagas – Difusão de Idéias – Janeiro/2007 – página 4.

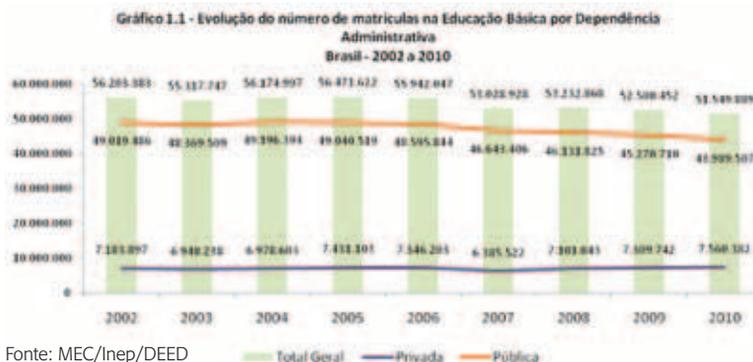


O censo e a educação infantil

O Censo Escolar é um levantamento de dados estatístico-educacionais, de âmbito nacional, realizado anualmente pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). É o mais relevante e abrangente levantamento estatístico sobre a Educação Básica no País.

Os dados do Censo Escolar 2010 confirmam a tendência de adequação de matrículas na educação básica, que vem sendo observada desde 2007.

Em relação ao ano de 2009, a matrícula total diminuiu em 2%, o que equivale a 1.030.563 de alunos/as.



Fonte: MEC/Inep/DEED

Segundo documento do INEP, “esse comportamento decorre, principalmente, da acomodação do sistema educacional, em especial na modalidade regular do ensino fundamental, etapa de ensino com histórico de retenção e, conseqüentemente, altos índices de distorção idade-série.”

“Ao mesmo tempo, vale destacar a ampliação da oferta da educação infantil, em especial na creche, voltada para o atendimento das crianças com até 3 anos de idade, que teve um crescimento da ordem de 9%. Por outro lado, a reorganização da pré-escola, que atende crianças de 4 e 5 anos, teve com a implantação do ensino fundamental de 9 anos, parte do seu público-alvo transferido para o 1º ano do ensino fundamental, que passou a receber as crianças com 6 anos de idade. Em 2010, registra-se, ainda, 52% de alunos com 6 anos na educação infantil, o que revela que a implantação do ensino fundamental de 9 anos não foi concluída.”¹

Tabela 1.1 - Número de matrículas na Educação Básica por Dependência Administrativa - Brasil 2002-2010

Ano	Matrícula na Educação Básica					
	Total Geral	Pública				Privada
		Total	Federal	Estadual	Municipal	
2002	56.203.383	49.019.486	185.981	24.661.545	24.171.960	7.183.897
2003	55.317.747	48.369.509	105.469	23.528.267	24.735.773	6.948.238
2004	56.174.997	49.196.394	96.087	24.172.326	24.927.981	6.978.603
2005	56.471.622	49.040.519	182.499	23.571.777	25.286.243	7.431.103
2006	55.942.047	48.595.844	177.121	23.175.967	25.243.156	7.346.203
2007	53.028.928	46.643.406	185.095	21.927.300	24.531.011	6.385.522
2008	53.232.868	46.131.825	197.532	21.433.441	24.500.852	7.101.043
2009	52.580.452	45.270.710	217.738	20.737.663	24.315.309	7.309.742
2010	51.549.889	43.989.507	235.108	20.031.988	23.722.411	7.560.382

Fonte: MEC/Inep/DEED

Notas: 1) Não inclui matrículas em turmas de atendimento complementar.

2) O mesmo aluno pode ter mais de uma matrícula.

1 Resumo Técnico – Censo Escolar 2010 (versão preliminar). Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

Nos 194.939 estabelecimentos de ensino básico estão matriculados 51.549.889 alunos/as, sendo que 43.989.507 (85,4%) estão em escolas públicas e 7.560.382 (14,6%) estudam em escolas da rede privada. As redes municipais são responsáveis por 23.722.411 matrículas (46,2%), ou seja, quase metade do total. A seguir vem a rede estadual, que atende 20.031.988, o que equivale a 38,9%. Já a rede federal, com 235.108 matrículas representa 0,5% do total.

É possível observar na tabela da página anterior, que em 2009 houve uma queda nas matrículas da rede pública municipal e estadual, enquanto a rede privada cresceu em 3,4%. No entanto, quando comparamos em termos de dependências administrativas, cabe destacar o crescimento de 8,0% na rede federal, o maior crescimento se comparado às demais redes.

Ainda, segundo texto divulgado pelo INEP: *“Seguindo a tendência de 2009, a creche continua sendo a etapa de ensino com maior crescimento no número de matrículas da educação básica, registrando aumento na ordem de 9,0%, o que corresponde a 168.290 novas matrículas. Comparando com o início dos anos 2000, o crescimento ultrapassa 79%. Isso se deve ao reconhecimento da creche como primeira etapa da educação básica, sobretudo com o advento do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb), com a garantia de repasse de recursos a Estados e municípios.”*¹

Os números indicam que a maior parte das matrículas da creche está sob a responsabilidade das redes municipais de ensino, que atendem 1.345.180 de alunos e alunas, e representa 65,2% do total de matrículas. A seguir vem a rede privada com 710.917, respondendo por 34% das matrículas. Segundo o INEP essa é a maior participação da rede privada entre as etapas de esco-

1 Idem.

larização básica. No entanto, ressaltam que *“361.032 das matrículas computadas na rede privada (50,8%) são parcialmente financiadas com recursos públicos, por meio de convênios dos municípios com as escolas privadas. O restante das matrículas está nas redes estaduais (0,4%) e federal (0,1%). Esses dados reforçam as ações sinalizadas pelas atuais políticas do MEC, sobre a necessidade de ampliação da oferta na educação infantil, inclusive com a edificação de novos estabelecimentos de ensino para atendimento da população com até 3 anos.”*¹

A ampliação da jornada escolar e a implantação da educação em tempo integral, visam ampliar as oportunidades educacionais, a rede de proteção a crianças e jovens, e melhorar a qualidade da educação - metas das políticas públicas de educação que podem ser acompanhadas pelos dados do Censo Escolar.

Ainda que seja pequeno o número de alunos das redes municipais e estaduais que estudam em tempo integral (4,7% do total), a extensão da jornada escolar para mais de 7 horas vem se ampliando. O turno integral já é ofertado para a maior parte das crianças que estão nas creches.

1 Idem.

Quem tem

acesso à Creche?

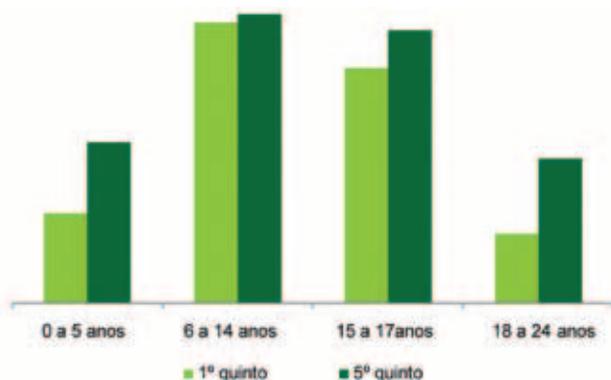


Embora o direito à creche esteja garantido na Constituição Federal, a maioria das crianças brasileiras não frequenta creches, por não terem acesso a esse direito.

“Dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios PNAD/IBGE, 2009, indicam que na Educação Infantil, apesar do expressivo crescimento no acesso, ainda deixa de atender um grande contingente de crianças entre 0 e 5 anos. Com a obrigatoriedade do acesso à educação das pessoas a partir dos 4 anos, o esforço dos municípios para garantir este direito às crianças deverá ser intensificado nos próximos anos e a diretriz da qualidade deve ser prioritária. É bastante conhecida a importância do estímulo cognitivo e social nesta etapa da vida para o desenvolvimento integral e formação da base fundamental para o sucesso educacional. Os gráficos seguintes apresentam os resultados de 2005 e 2009 nas regiões com maior e menor número e as desigualdades entre os grupos urbanos e rurais, de sexo, cor e quintos de renda familiar per capita. Mesmo com o aumento verificado no período, ainda é muito reduzida a taxa de frequência das crianças de 0 a 3 anos, e as que menos acessam o

atendimento nas creches são as do meio rural e as mais pobres - as que mais sofrem com as desigualdades de sua condição. Este resultado está relacionado ao crescimento no número de municípios.”¹

Chama atenção o contingente entre 0 e 5 anos fora da educação infantil, Quase 70% das mais pobres estão fora e, entre os mais ricos, a frequência é pouco superior à metade delas.

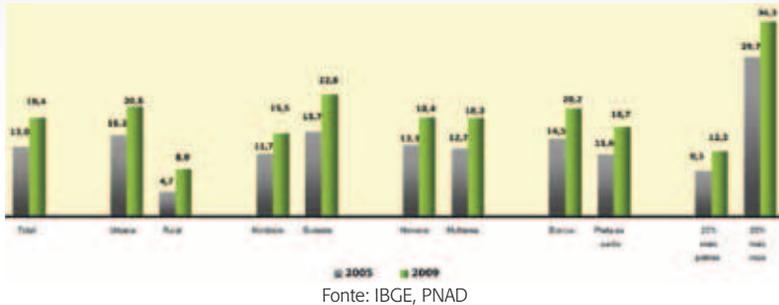


Fonte: IBGE, Nacional por Amostra de Domicílios 2009

“Mesmo com o aumento verificado no período, ainda é muito reduzida a taxa de frequência das crianças de 0 a 3 anos, e as que menos acessam o atendimento nas creches são as do meio rural e as mais pobres – as que mais sofrem com as desigualdades de sua condição. Este resultado está relacionado ao crescimento no número de municípios que implantaram creches públicas (11% a mais do que em 2005).”²

¹ As desigualdades na escolarização no Brasil – Relatório de Observação nº 4 – Dezembro de 2010. Brasília, Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social. Dezembro de 2010. P. 30

² Idem.



Na II Conferência Nacional de Políticas para Mulheres, realizada em 2007, foi aprovada a proposta que estabelece a meta de construir 1.714 creches e pré-escolas até 2011, para aumentar em 10% o número de vagas. Infelizmente, essa meta não foi atingida. Na III Conferência, que acontece em dezembro de 2011, voltaremos a apresentar a demanda por creche.

No dia 15 de setembro deste ano, o governo federal anunciou a ampliação da meta de construção de creches e pré-escolas de 6 mil para 6,4 mil. A nova etapa do programa prevê 4.943 novas unidades em 1.466 municípios. Essas unidades se somarão às 1.484 já em construção em 1.040 municípios.

A construção de unidades de educação infantil está entre as metas do Plano Nacional de Educação (PNE), de atender a 100% das crianças de 4 a 5 anos até 2016 e a 50% das crianças de até 3 anos até 2020. Os projetos integram ações do Plano de Aceleração do Crescimento 2 (PAC 2) do governo federal.

Só em 2011, uma estimativa do governo prevê que 475 novos estabelecimentos, que atenderão a 38 mil crianças, terão aporte de R\$ 176 milhões. Para 2012, a projeção é de 1.947 centros, que receberão 155.760 menores de até 3 anos, com previsão orçamentária de R\$ 622 milhões.

Essa é uma ótima notícia. No entanto, reiteramos que somos contra qualquer tipo de “creche improvisada”, e não aceitamos tentativas de resolver o problema por meio da subcontratação de mulheres (sejam elas mães ou não) que, em locais inadequados, e sem a capacitação necessária, acabam cuidando de dezenas de crianças, muitas vezes, por solidariedade às mães.

Além de não cumprir o papel de educar, esse tipo de “creche” precariza o trabalho e a vida das mulheres cuidadoras, que não têm carteira assinada, e são alijadas de uma série de outros direitos garantidos às trabalhadoras e trabalhadores em educação. Esta solução também viola o direito da criança a uma escola de qualidade e ao convívio democrático, como as leis lhe asseguram.

A jornada de trabalho das mulheres é ampliada devido à necessidade de conciliar o trabalho remunerado com o trabalho doméstico. Além disso, as trabalhadoras são as mais impactadas pelas transformações produtivas, pela flexibilização das relações de trabalho e pela alta rotatividade, o que contribui para ampliar sua presença no mercado de trabalho informal, em domicílio e em tempo parcial.

Estima-se que as mulheres sejam responsáveis pelo cuidado não remunerado de 11 milhões de crianças no Brasil. O baixo investimento público na garantia de creches e escolas em tempo integral agrava ainda mais essa situação.

Por isso, a Campanha “Creche: um direito da criança, da família e um dever do Estado” é um compromisso assumido pela CUT, que reconhece que os órgãos públicos e o setor privado estão devendo esse direito às crianças pequenas e a seus familiares. É uma campanha que não está isolada. Ela está diretamente vinculada à Campanha pela Redução da Jornada de Trabalho sem Redução de Salário, à Campanha pela Ratificação da Convenção 156 da OIT e à Campanha pela Igualdade de Oportunidades. Todas elas objetivam melhorar as condições de vida da população e, em particular, a vida das mulheres.

Muitos caminhos

para conquistar um direitos



Esse é um tema que temos que discutir muito para aprofundar nossas reflexões e estabelecer estratégias de luta e organização.

“A luta pela creche pública agrega quatro dimensões complementares: a garantia dos direitos da criança, a autonomia das mulheres, a defesa da educação pública, gratuita e de qualidade para todos os níveis de ensino e a garantia de direitos dos trabalhadores em educação.”

Para que possamos responder a estas necessidades, precisamos trabalhar de forma articulada com os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. Com o executivo, para fazer cumprir as metas de construção de novas instituições, ampliação de vagas, contratação e capacitação de profissionais - através de concurso público, e valorização dos salários do/as trabalhadores/as em educação. Com o Legislativo, para que durante a votação do orçamento, o investimento em creches públicas seja prioridade, lembrando que o este é um dever constitucional do Estado. Com o poder Judiciário e o Ministério Público, para que estejam atentos às denúncias da Sociedade Civil e façam cumprir os direitos e deveres previstos em Lei.

Precisamos continuar alertas e unificar nossos esforços, assumindo, a partir de nossos espaços de atuação, um compromisso de luta: com as crianças, com as mulheres e com a educação pública!.”¹

Ao longo do texto enfocamos o tema creche. No entanto, nossas propostas abordam a educação infantil, pois consideram as mulheres que precisam trabalhar ou estudar o dia todo, e não têm com quem deixar suas crianças pequenas - protegidas e cuidadas. Essa realidade atinge milhares de mulheres que, muitas vezes, são obrigadas a deixar suas crianças sozinhas em casa. Não raros os casos, acabam sendo encaminhadas a abrigos, sem de fato terem sido abandonadas, mas sim, por necessidade gerada pela ausência de creches.

Algumas propostas da CUT

Creches públicas

- Lutar por creches públicas e de qualidade, no sindicato, na CUT e junto a demais organizações parceiras;
- Promover campanhas com o objetivo de divulgar a proposta de creche como um direito da criança, da família e um dever do Estado;
- Discutir e reafirmar nossa posição em relação às creches públicas, para que tenham qualidade e, mais que isso, definir o que é qualidade para nós;
- Promover negociações junto aos governos municipais (Legislativo e Executivo) para que as vagas de creches sejam ampliadas imediatamente, para atender as crianças em idade de educação infantil;

¹ Maria Malta Campos

- Promover negociações junto ao governo estadual e federal (Legislativo e Executivo), para garantir os recursos financeiros, humanos e estruturais que possibilitem o acesso à creche a todas as crianças de 0 a 5 anos de idade, sem distinção;
- Orientar trabalhadores e trabalhadoras com filhos e filhas de 0 a 5 anos a procurarem vagas em instituições públicas, para que suas crianças possam ser matriculadas;
- Denunciar falta de creches ao Ministério Público nos Municípios;

Creche ou auxílio-creche nos locais de trabalho

- Aprofundar o debate e as informações nas bases e na sociedade sobre o tema, para subsidiar nos processos de mobilização e negociação;
- Promover negociações coletivas específicas com as cláusulas sociais, entre as quais, o acesso à creche aos filhos e filhas dos trabalhadores, homens e mulheres;
- Estimular trabalhadores e trabalhadoras a requererem o seu direito à educação, independente da faixa etária;
- Aprofundar o debate para elaborar uma posição fundamentada sobre as creches nos locais de trabalho;

A Central Única dos Trabalhadores, ao assumir a luta por creche reafirma seu compromisso com a luta pela garantia de melhores condições de vida para a classe trabalhadora e em particular para as mulheres, assumindo que a maternidade deve ser uma responsabilidade social e não apenas das mulheres sejam elas irmãs, mães, tias ou avós, mas também dos homens e de toda a sociedade.

Referências Bibliográficas

As desigualdades na escolarização no Brasil – Relatório de Observação nº 4 – Brasília, Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social. Dezembro de 2010.

Campanha pelo Direito à Creche – mais que um direito, um dever do poder público para com a família “. Central Única dos Trabalhadores de Santa Catarina. Gestão 2006 – 2009.

CAMPOS, Maria Malta. As crianças não nascem aos sete anos. Fundação Carlos Chagas – Difusão de Idéias – Janeiro/2007.

CAMPOS, Maria Malta. Entrevista publicada na edição número 2 da série Educação Infantil, apresentada pela revista Educação.

CAMPOS, Maria Malta. Matéria sobre a nona conferência do curso “Cidadania e Direito à Educação”, publicado na página da Ação Educativa. Maio de 2010.

Censo Escolar 2010.

CLT, Consolidação das Leis do Trabalho, Brasil, 1943.

Constituição da República Federativa do Brasil. Congresso Nacional, Brasília, 1988.

Creche: Um direito da criança, uma luta de todos! Confederação Nacional dos Metalúrgicos da CUT. São Bernardo do Campo – SP. 2011

Resumo Técnico – Censo Escolar 2010 (versão preliminar). Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

Silva, Rosane. “Mulheres Trabalhadoras e a Luta por Igualdade no Trabalho”. Texto divulgado na revista Matria de 2010.

Sousa, Maria da Graça. “Creche pública é direito das crianças e dever do Estado”. Publicado site da CUT em 19/11/2008

Expediente

Coordenação e produção de textos:

Secretaria Nacional da Mulher Trabalhadora da CUT
Secretária Nacional da Mulher Trabalhadora: Rosane Silva
Assessora: Maria Luiza da Costa
Assistente: Ana Paula Azevedo

Edição/revisão:

Secretaria Nacional de Comunicação da CUT

Projeto gráfico e diagramação:

MGiora Comunicação

Impressão:

Bangraf

Tiragem:

5 mil exemplares

Outubro/2011

CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES





CUT BRASIL
CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES

www.cut.org.br



Secretaria Nacional da
Mulher Trabalhadora da CUT
snmt@cut.org.br